



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail licitacao@tabapua.sp.gov.br)

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018 PROCESSO Nº 76/2018

OBJETO: Contratação de empresa Especializada para a execução dos serviços destinados ao desassoreamento das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Tabapuã/SP, compreendendo a remoção total do lodo e sobrenadantes.

Razão Social da Empresa Solicitante:	
CNPJ:	
I.E:	
Endereço:	
e-mail:	
Pessoa de Contato:	
Cidade/Estado:	
Telefone/fax:	
<p>Recebemos através do acesso à página www.tabapua.sp.gov.br nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.</p> <p>Local: _____, _____ de _____ de 2018.</p> <p>_____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>	

CARO INTERESSADO,
VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ESSA EMPRESA, SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA PREENCHER O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL E REMETER AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS POR MEIO DO E-MAIL: LICITACAO@TABAPUA.SP.GOV.BR. CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCESSO, SERÁ PUBLICADO AVISO NOS MESMOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E NO PORTAL DO MUNICÍPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 76/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018
EDITAL Nº 56/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Até às 09h30min do dia 17/10/2018
ABERTURA DOS ENVELOPES: às 10 h do dia 17/10/2018
OBJETO: Desassoreamento das lagoas da ETE.

1. PREÂMBULO

1.1. Por determinação da Senhora Prefeita do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, e em conformidade com o **Processo de Licitação autuado sob nº 76/2018**, a Comissão Permanente de Licitação torna público que se acha aberta, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Tabapuã, situada na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, a **LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob nº **05/2018**, do tipo "**menor preço**", sob o regime de **empreitada por preço global**, subordinando-se às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como pelas disposições constantes do presente edital e seus anexos.

1.2. Os documentos para comprovação da habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Setor de Licitações e Contratos, na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, centro, até às **09h30 min do dia 17 de outubro de 2018**, em envelopes separados, lacrados e rubricados em seus fechos, com a seguinte indicação na parte externa de cada um deles:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018
OBJETO: DESASSOREAMENTO DAS LAGOAS DA ETE
DATA E HORA: 17/10/2018 ÀS 09h30min
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018
OBJETO: DESASSOREAMENTO DAS LAGOAS DA ETE
DATA E HORA: 17/10/2018 ÀS 09h30min
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

1.3. A sessão pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas de preços será iniciada às **10h**, com ou sem a presença dos licitantes interessados, no mesmo endereço e local indicados no item anterior, para efeito de comprovar que os interessados possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, para a execução do objeto da contratação.

1.4. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

1.5. Eventuais retificações deste edital, por iniciativa oficial, ou provocada por impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação nesta região do interior paulista e no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, serão comunicadas aos adquirentes do caderno de licitação, via fax ou por correio eletrônico, cujos comprovantes passarão a fazer partes integrantes deste edital.

1.6. Os interessados poderão obter informações sobre este edital e o respectivo processo licitatório, com a unidade administrativa de licitação, a Comissão Permanente e o órgão técnico de Engenharia Municipal, na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, centro, na cidade de Tabapuã, onde serão mantidos à inteira disposição para consulta gratuita.

1.7. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem no horário e local determinados no item **1.3** deste Edital.

1.8. Não serão aceitos nem considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

1.9. A Prefeitura de Tabapuã entregará para as empresas interessadas, juntamente com o caderno de licitação, o projeto básico completo, com todas as suas partes, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, desenhos, especificações e outros complementos.

1.10. Integram o caderno de licitação, que são partes indissociáveis do edital, os seguintes anexos:

- 1.10.1.** Anexo I – Planta das Lagoas;
- 1.10.2.** Anexo II - Termo de Referência;
- 1.10.3.** Anexo III - Memorial Descritivo;
- 1.10.4.** Anexo IV – Informações Complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



- 1.10.5. Anexo V – Relatório Fotográfico;
- 1.10.6. Anexo VI – Planilha Orçamentária;
- 1.10.7. Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.10.8. Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;
- 1.10.9. Anexo IX – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.10.10. Anexo X – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- 1.10.11. Anexo XI – Modelo de Atestado de Visita;
- 1.10.12. Anexo XII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
- 1.10.13. Anexo XIII – Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para o Fiel Cumprimento das Obrigações;
- 1.10.14. Anexo XIV – Modelo de Declaração de que não possui servidor do Município de Tabapuã em seu quadro societário;
- 1.10.15. Anexo XV - Modelo de Declaração de Renúncia ao Prazo de Recurso (uso facultativo);
- 1.10.16. Anexo XVI – Minuta de Contrato;
- 1.10.17. Anexo XVII – Termo de Ciência e Notificação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para **execução dos serviços destinados ao desassoreamento das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto do município de Tabapuã/SP, compreendendo a remoção total do lodo e sobrenadantes**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme planta, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste Edital.

3. DO VALOR ORÇADO

3.1. As obras e serviços objeto da presente licitação têm seu valor orçado em R\$ 260.894,91 (duzentos e sessenta mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

3.2. O valor constante desta cláusula é informado para os fins da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo do disposto em seu artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante do licitante, para manifestar-se nas diversas fases do processo, deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento, conforme o **ANEXO IX**, a ser juntada aos autos **FORA DO ENVELOPES Nº 01**.





4.2. Em sendo sócio da empresa proponente, o representante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de cópia do contrato social e documento de identidade, **também fora do envelope nº 01.**

4.3. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa licitante.

4.4. A ausência do representante legal ou a não apresentação do respectivo documento de procuração não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, mas ensejará a preclusão para impugnar documentos ou manifestar-se durante a sessão, sem prejuízo dos recursos a que se refere o artigo 109 da Lei de Licitações.

5. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Nesse caso, será conferido o prazo de 3 (três) dias para a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em primeiro lugar apresentar nova planilha orçamentária, **com a adequação do preço ofertado.**

5.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.



5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8. Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro classificado, ou revogar a licitação.

5.10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.11. A participação nas condições previstas no item **5.10**, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos, devidamente cadastradas ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



6.2.2. Empresas sob processo de falência, facultada a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.2.3. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

6.2.4. Empresas que na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração Municipal de Tabapuã, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;

6.2.5. As empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

6.3. Ao apresentar proposta, as empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de execução do objeto da contratação e do local onde serão executados as obras e serviços de engenharia, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua correta formulação, ou do integral cumprimento das obrigações contratadas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA

7.1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração Pública, respeitados as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos neste edital, no contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação ou subempreitada para a realização de partes do objeto desta licitação, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

7.2. No caso do subitem anterior, quando permitida à subcontratação ou subempreitada, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada ou subempreiteira e a contratada, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza da contratante, perante a subcontratada ou subempreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





8.1. As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.20 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente - Programa: 15.451.0027.2072 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - Ficha: 550 Fonte de Recurso:02 – Transferências de Convênios Estaduais - Contrato FEHIDRO nº 192/2018, celebrado entre o Município e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.20 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente - Programa: 15.451.0027.2072 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - Ficha: 561 Fonte de Recurso:01 – Tesouro Municipal.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O envelope nº 01 - documentação deverá conter:

a) o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo órgão licitante;

b) atestado de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras de características técnicas similares ou superiores às quais estará concorrendo, fixando-se como quantidade máxima o percentual de 50% (cinquenta por cento) da execução objeto da presente licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) declaração de disponibilidade de engenheiro civil, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares, **fixando-se como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado a dragagem de sedimentos;**

c1) A comprovação do vínculo do Engenheiro Civil far-se-á através de contrato social; do registro da CTPS; ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 – TCE/SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



d) declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – **ANEXO X**;

e) atestado de visita ao local das obras, fornecido pela Prefeitura de Tabapuã, conforme o modelo de que trata o **ANEXO XI** deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada, antes da data estipulada para ter lugar a sessão pública de abertura dos envelopes. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais necessárias à execução das obras.

f) declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **ANEXO XII** deste Edital;

g) declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, **caso seja declarada vencedora do certame**;

h) declaração da licitante de que recebeu os documentos relacionados neste edital e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive, das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação, conforme modelo de que trata o **ANEXO XIII**;

i) declaração expressa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Tabapuã, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação (**ANEXO XIV**).

9.2. Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

9.3. O agendamento deverá ser marcado via telefone através do telefone (17) 3562-9022 ou pelo endereço eletrônico licitacao@tabapua.sp.gov.br.

9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais ou mediante documento cuja autenticidade possa ser verificada mediante simples consulta à rede mundial de computadores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



9.5. O Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá ser obtido até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, na forma do § 2º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, atendidas as seguintes exigências:

9.6. Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7. Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado. A regularidade para com a Fazenda Federal abrange, inclusive, eventuais débitos inscritos na dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.8. Qualificação técnica: Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

9.9. Qualificação econômico-financeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



9.9.1. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado;

9.9.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se for o caso.

9.9.3. Para fins do cadastramento prévio de que trata o item anterior, as certidões terão validade pelo prazo nela consignados. Em sendo omissas quanto a esse prazo, terão validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

9.9.4. Os licitantes que já se encontram cadastrados junto à Prefeitura deverão atualizar seus registros, na forma disposta nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das exigências específicas da presente licitação.

9.9.5. A pasta contendo os documentos de habilitação deverá ser apensada ao presente processo licitatório, ficando disponibilizada aos licitantes durante sua tramitação.

10. DA FASE PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

10.1. A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

10.2. Na sessão pública, em data e horário designados neste edital, o representante legal ou preposto da empresa licitante, para que possa em seu nome manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, credenciamento específico com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de interpô-los, que será encartada nos autos do processo.

10.3. Depois de entregues e protocolados os envelopes nº 1 – habilitação – e nº 2 – proposta de preços, na sede da Prefeitura Municipal, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco nos documentos de habilitação apresentados.

10.4. A abertura dos envelopes contendo o comprovante de registro cadastral das empresas concorrentes e a sua apreciação por todos os prepostos ou representantes legais e membros da Comissão Permanente, deverá ser formalizada com a rubrica de todos os documentos e envelopes, bem como apresentadas as ressalvas e impugnações pertinentes, para efeito de lavratura em ata circunstanciada.





10.5. Em seguida, caso haja renúncia expressa do prazo de interposição de recurso contra o resultado da habilitação e inabilitação dos licitantes interessados, que poderá ser confirmada com a apresentação de documento específico ou por manifestação verbal do representante ou preposto, que será constado da ata dos trabalhos e assinada ao final da sessão, realizar-se-á a fase seguinte de abertura dos envelopes das propostas de preços, segundo os critérios definidos neste edital.

10.6. A empresa licitante declarada inabilitada ficará impedida de participar da fase seguinte da licitação, de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, devendo ser devolvido fechado o envelope nº 2, após o decurso do prazo de interposição de recurso ou logo de imediato, caso haja manifestação expressa de renúncia desse prazo recursal.

10.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente, e, depois de encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

11. DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Far-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou registrada na ata a renúncia do direito de recorrer, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

11.2. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **ANEXO VIII** deste edital, com identificação da obra, juntamente com o respectivo cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, em uma via, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, contendo, obrigatoriamente, preços unitário e total, de acordo com as especificações deste edital.

11.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais das atividades das obras, com os tributos eventualmente devidos e as demais despesas, diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras e serviços objeto desta licitação.

11.4. As propostas de preços deverão ter o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos respectivos envelopes, sendo que, após o decurso desse prazo, sem a convocação para a contratação, ficarão as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



11.5. Excepcionalmente, antes do término do período original do prazo de validade das propostas, por razões de interesse público e devidamente justificado, os membros da Comissão poderão solicitar sua prorrogação, que deverá ser feita por escrito à empresa licitante, a fim de que possa anuir ou discordar, também em resposta por escrito, por meio de seu representante legal ou preposto.

11.6. Na sessão pública de abertura dos envelopes das propostas de preços, os membros da Comissão Permanente realizarão os trabalhos de apreciação e julgamento, na qual verificarão sua conformidade com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, para efeito de promover a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11.7. Será considerada vencedora a empresa licitante que apresentar o menor preço global, classificando-se as demais propostas de acordo com a ordem crescente de preços globais ofertados, para efeito de eventual convocação, caso a primeira classificada não assine o termo de contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos.

11.8. Serão desclassificadas as propostas de preços que não obedecerem às exigências deste edital e seus anexos, ou da legislação aplicável e, em especial, as que:

a) forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento, ou basearem seus preços nos das outras empresas concorrentes, ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

b) apresentarem preços globais excessivos, ou seja, muito acima do valor global orçado pela Administração, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

b.1) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor global orçado pelo Município; ou,

b.2) valor global orçado pelo Município.

11.9. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, as empresas licitantes empatadas serão convocadas, através de publicação no Diário Eletrônico do Município, para a realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados, ressalvados os benefícios concedidos por lei às microempresas e empresas de pequeno porte.

12. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

12.1. O julgamento das propostas de preços será objetivo, devendo a Comissão de Licitação realizá-lo em conformidade com o menor preço global proposto,





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



observados os critérios previamente estabelecidos neste edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira possibilitar sua aferição pelas empresas licitantes e pelos órgãos de controle externo e interno.

12.2. Tanto nos procedimentos de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, quanto na dos envelopes das propostas de preços, facultar-se-á o completo exame da documentação apresentada, por todos os representantes ou prepostos devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

12.3. Ultrapassada a fase preliminar de habilitação das empresas concorrentes e aberto os envelopes das propostas de preços, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.4. Na hipótese de inabilitação de todas as empresas participantes ou da desclassificação de todas as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder consoante faculta o § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da reprovação.

12.5. A autoridade superior, a Prefeitura Municipal, por ocasião da deliberação dos atos de homologação e de adjudicação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tão conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as disposições pertinentes do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Municipal julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.2. O disposto no subitem anterior não prejudica a faculdade prevista no § 1º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8.666/93, de qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, poder representar ao Tribunal de Contas do Estado ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, contra irregularidades na aplicação da legislação pertinente.

13.3. As empresas licitantes, sob pena de decadência ou de preclusão do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração Municipal, deverão fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação na





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Tomada de Preços, para efeito de apontarem as falhas ou irregularidades que poderiam viciar este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.4. A impugnação apresentada tempestivamente pela empresa licitante sobre os termos do presente edital não a impedirá de participar da fase inicial de habilitação preliminar e das demais subsequentes, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

14.2. Cabe recurso administrativo pelas empresas licitantes dos atos da Administração Municipal e das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato ou da lavratura da ata da sessão, nos casos de inabilitação e desclassificação próprias, ou habilitação e classificação das demais concorrentes, ou anulação ou revogação da presente licitação.

14.3. A intimação dos atos praticados poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata circunstanciada, desde que presentes os representantes legais ou prepostos de todas as empresas licitantes na sessão pública em que foi adotada a decisão, ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.4. Interposto o recurso contra ato da Comissão Permanente, as demais empresas licitantes serão comunicadas através de publicação no Diário Oficial do Estado, para que possam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Tabapuã. E excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.

14.6. Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, por intermédio do Presidente daquele colegiado, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura da respectiva ata, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que nova decisão seja proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



14.7. Os recursos interpostos pelas empresas licitantes, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo, podendo o Presidente da Comissão de Licitação, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a estes, eficácia suspensiva.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. Observado o respectivo cronograma físico-financeiro, as obras e serviços de que trata esta licitação deverão estar concluídos no prazo de 5 (cinco) meses, contados da expedição da respectiva Ordem de Execução.

15.2. O prazo de vigência contratual é fixado em 6 (seis) meses, a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, sem reajustamento do valor inicial, a critério exclusivo da Administração, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de aditamento, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.3. A empresa adjudicatária deverá assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua efetiva convocação, que poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante apresentação de justificativa, que deverá ser aceita pela Administração municipal.

15.4. Na hipótese da empresa adjudicatária não assinar o contrato administrativo com a Prefeitura, convocar-se-ão as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que aceitem as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço ofertado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.

16.2. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência por escrito contra a empresa contratada para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;





b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Tabapuã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

16.3. As multas aplicadas conforme especificação deste edital deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

16.4. As sanções previstas no subitem **16.2**, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

17.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreitada, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita da Administração, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo ao Executivo Municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral da Administração, sem que caiba à empresa contratada, em



nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

17.4. Não havendo culpa da empresa contratada, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. No ato da assinatura do contrato, a empresa adjudicatária ficará obrigada a apresentar comprovante de recolhimento na Prefeitura Municipal, a título de caução, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta adjudicada, na forma do disposto no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em cheque administrativo;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) títulos da dívida pública.

18.2. A garantia a ser prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, diante da apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

19.1. O Município de Tabapuã exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou preposto, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:



19.2.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada, acerca do objeto licitado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;

19.2.2. Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização realizada.

19.3. A fiscalização das obras e serviços pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.4. Após a sua conclusão, as obras e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa contratada, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

19.5. As obras e serviços serão recebidos definitivamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, mediante termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e de vistoria, de 30 (trinta) dias, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos contratuais.

19.6. É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

20. DO PAGAMENTO DO VALOR CONTRATUAL

20.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas, conforme cronograma físico-financeiro da obra e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, cuja quitação ficará condicionada à liberação dos recursos provenientes do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



20.2. As medições serão apresentadas pela empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela mensal guardará idêntica proporção ao volume de obras e serviços executados no período, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

20.3. O pagamento será processado e efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, desde que aprovadas as medições e respectivas notas fiscais/faturas pela fiscalização municipal.

20.4. As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

20.5. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

20.6. No valor proposto para a execução das obras e serviços deverão estar incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto a obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora.

20.7. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

20.8. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.





20.9. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização, e, ainda instaurar processo administrativo apuratório ou disciplinar, quando constatado irregularidade na execução do objeto licitado.

21.2. A apresentação dos envelopes e documentos de habilitação e de propostas de preços implica a aceitação irrestrita pelas empresas licitantes de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, sendo estas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

21.3. As empresas interessadas poderão solicitar esclarecimentos complementares através de correspondência protocolada na sede da Prefeitura Municipal, nos horários de expediente, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, cujas consultas deverão ser formuladas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes das propostas de preços em tomada de preços.

21.4. A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

21.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo de aditamento ao presente contrato.

21.6. O licitante interessado, caso seja adjudicado em seu favor o objeto da licitação, deverá ficar responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

21.7. Responderá, também, a empresa a ser contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

21.8. A PROPONENTE vencedora se obriga a apresentar ao Órgão Gestor do objeto desta licitação a guia de "A.R.T." (Anotação de Responsabilidade Técnica), do engenheiro responsável indicado e detentor do acervo técnico (devidamente registrado pelo CREA), por ocasião da emissão da Ordem de Serviço.

21.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre as normas e condições deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, enquanto que os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã/SP, no horário das 9h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (17) 3562-9022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será providenciada a publicação resumida deste edital no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de circulação regional, no Diário Oficial Eletrônico do município, assim como por afixação nos locais de costume, nos termos dos incisos II e III, do artigo 21, da Lei Federal nº 9.666/93, com suas alterações posteriores, para que produza todos os efeitos legais.

Tabapuã/SP, 26 de setembro de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

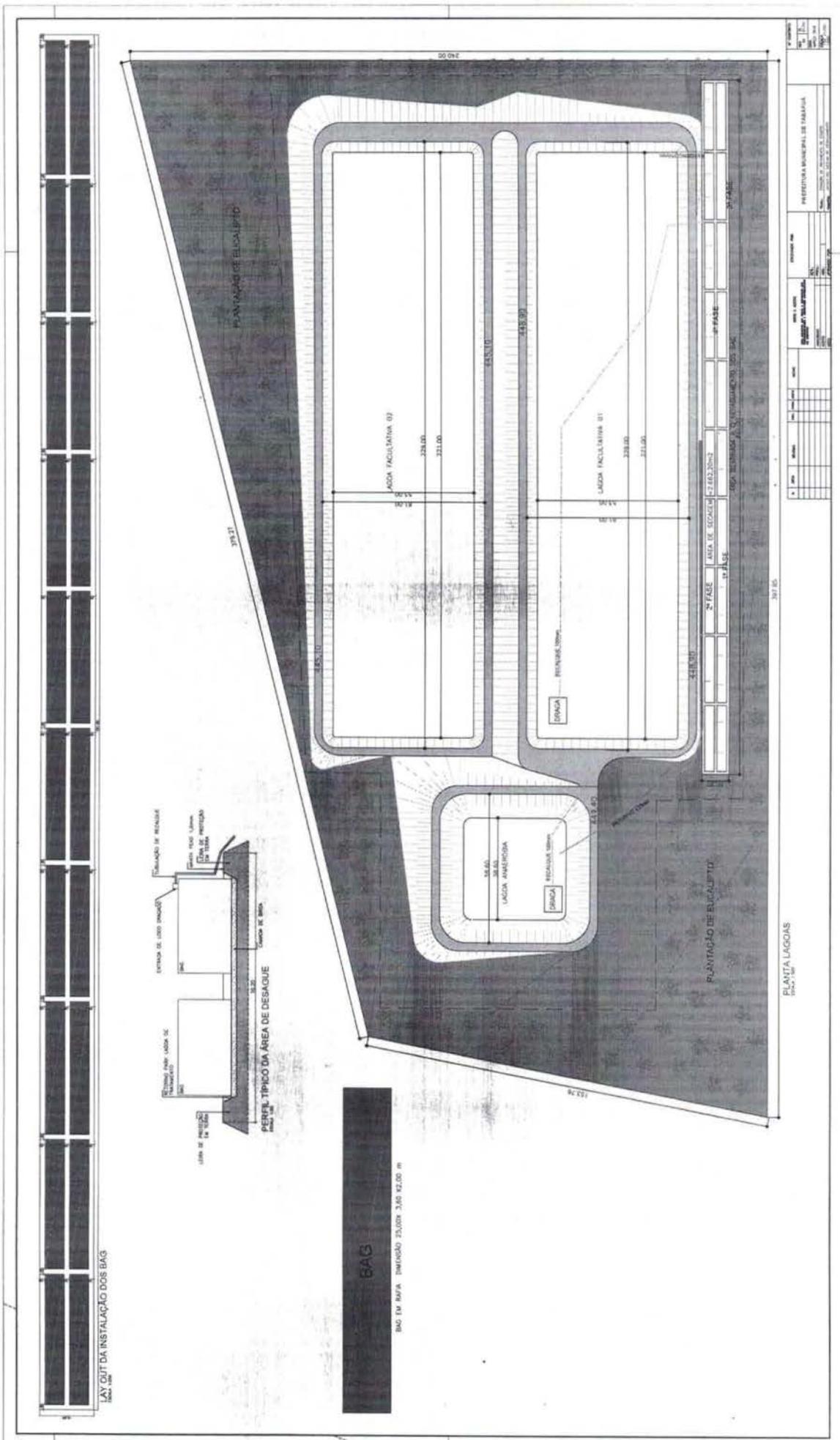


GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

ANEXO I

PLANTA DAS LAGOAS





Nº	DATA	REVISÃO	PROJETO	PROPOSTA	PROJETO	PROPOSTA
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47						
48						
49						
50						
51						
52						
53						
54						
55						
56						
57						
58						
59						
60						
61						
62						
63						
64						
65						
66						
67						
68						
69						
70						
71						
72						
73						
74						
75						
76						
77						
78						
79						
80						
81						
82						
83						
84						
85						
86						
87						
88						
89						
90						
91						
92						
93						
94						
95						
96						
97						
98						
99						
100						

PROJETO DE ARQUITETURA

PROJETO DE INSTALAÇÃO

PROJETO DE LAYOUT

PROJETO DE PLANEJAMENTO

PROJETO DE SISTEMAS

PROJETO DE EQUIPAMENTOS

PROJETO DE MATERIAIS

PROJETO DE MANUTENÇÃO

PROJETO DE OPERAÇÃO

PROJETO DE SEGURANÇA

PROJETO DE SUSTENTABILIDADE

PROJETO DE INOVAÇÃO

PROJETO DE QUALIDADE

PROJETO DE EFICIÊNCIA

PROJETO DE PRODUTIVIDADE

PROJETO DE BEM-ESTAR

PROJETO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

PROJETO DE TRANSPARÊNCIA

PROJETO DE INCLUSÃO

PROJETO DE DIVERSIDADE

PROJETO DE EQUIDADE

PROJETO DE JUSTIÇA

PROJETO DE RESPEITO

PROJETO DE CIDADANIA

PROJETO DE PARTICIPAÇÃO

PROJETO DE COLABORAÇÃO

PROJETO DE COMPROMISSO

PROJETO DE ÉTICA

PROJETO DE INTEGRIDADE

PROJETO DE HONESTIDADE

PROJETO DE VERDADE

PROJETO DE JUSTIÇA SOCIAL

PROJETO DE JUSTIÇA AMBIENTAL

PROJETO DE JUSTIÇA GÊNERO

PROJETO DE JUSTIÇA RACIAL

PROJETO DE JUSTIÇA ÉTICA

PROJETO DE JUSTIÇA CULTURAL

PROJETO DE JUSTIÇA ECONÔMICA

PROJETO DE JUSTIÇA EDUCACIONAL

PROJETO DE JUSTIÇA ENERGÉTICA

PROJETO DE JUSTIÇA ESCOLAR

PROJETO DE JUSTIÇA FAMILIAR

PROJETO DE JUSTIÇA FISCAL

PROJETO DE JUSTIÇA FUNDAMENTAL

PROJETO DE JUSTIÇA GERAÇÃO

PROJETO DE JUSTIÇA GLOBAL

PROJETO DE JUSTIÇA IDENTIDADE

PROJETO DE JUSTIÇA INTELIGÊNCIA

PROJETO DE JUSTIÇA INTERCULTURAL

PROJETO DE JUSTIÇA LINGUAGEM

PROJETO DE JUSTIÇA LOCAL

PROJETO DE JUSTIÇA NACIONAL

PROJETO DE JUSTIÇA ORGANIZACIONAL

PROJETO DE JUSTIÇA PESSOAL

PROJETO DE JUSTIÇA POLÍTICA

PROJETO DE JUSTIÇA REGIONAL

PROJETO DE JUSTIÇA SÉXUAL

PROJETO DE JUSTIÇA SOCIAL

PROJETO DE JUSTIÇA SUSTENTÁVEL

PROJETO DE JUSTIÇA TERCIAIRIA

PROJETO DE JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

PROJETO DE JUSTIÇA URBANA

PROJETO DE JUSTIÇA VIZINHANÇA

PROJETO DE JUSTIÇA VOTANTE

PROJETO DE JUSTIÇA ZONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA





TERMO DE REFERÊNCIA

OBRA DE LIMPEZA E REMOÇÃO TOTAL DO LODO E SOBRENADANTES DAS LAGOAS DA ETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP

1-A ORIGEM

Nas longas travessias, por estradas desertas atravessando extensas regiões incultas e despovoadas, onde não existia, sequer, uma casa para o descanso das longas e extenuantes caminhadas, os viajantes que, de Jaboticabal e outros pontos, se dirigiam para os lados de Rio Preto, sentiam a necessidade de um abrigo contra as intempéries e, nos seus momentos de repouso resolveram o problema praticamente, construindo para isto uma pequena casa de sapé.

Este pequeno rancho, levantado à margem do riacho da Limeira, onde a estrada se aproximava deste, tornou-se um albergue comum para o repouso de quem ali passasse fatigado das longas jornadas. Com o tempo, o ranchinho foi se tornando conhecido e utilizado por todos que viajavam por essas paragens e como tal, passou a servir de ponto de reparo e indicação, nas referências que se faziam ao ponto onde estava situado, sob a denominação “**RANCHARIA**”.

E o nome de “**RANCHARIA**” foi se prestigiando e identificando-se, pouco a pouco, com a zona, até que, com o tempo que tudo consagra foi consolidado, por uma grande divisão ocorrida no bloco de terra a que pertencia, como denominação de uma das glebas, que recebeu, assim, o batismo jurídico de “**Fazenda Rancharia**”, seguramente, por ser aquela em que se achava encravado o velho rancho.

1.1. FUNDAÇÃO DO POVOADO

O sertanejo João Mauricio Ferreira, proprietário da gleba Rancharia é considerado o fundador de Tabapuã. Rancharia ficava às proximidades do rio Turvo e era servida

61





pela estrada de rodagem pela qual passavam as "tropas de linha", com destino à Mato Grosso por ocasião da Guerra do Paraguai e também para os tropeiros que, de passagem para o sertão transportavam mercadorias para aquelas paragens e faziam em Rancharia as suas pousadas para descanso das viagens exaustivas.

Mais tarde, por exigência, talvez, de ordem estratégica, foi construída, pelo governo uma nova e grande estrada de rodagem com magníficas condições de trânsito e ligando Jaboticabal ao Rio Grande, no porto do Taboado, cujo nome recebeu. Na sua direção, porém, traçada em longos trechos de belas retas, a nova estrada desviou-se da antiga e cruzou, já muito em cima, próximo de suas nascentes, o Córrego da Limeira, deixando muito distante o velho rancho de sapé que, assim desviado, nunca mais ouviu o canto alegre dos tropeiros em repouso, nem se aqueceu ao fogo que faziam, para suas improvisadas refeições, a carne assada cheirosa.

Foi a sua sorte um impressionante exemplo da ingratidão humana: feito para o bem, cumpriu fielmente a sua missão, dando sombra e abrigo aos transeuntes fatigados, e, depois, com a mudança da estrada, teve o abandono, o desprezo e, por fim, o desabamento fatal.

Ainda novo ponto de contato da nova estrada com o Córrego da Limeira, continuaram os viajantes a fazer o seu descanso, então sem abrigo de natureza alguma.

Quando a argúcia comercial de um pernambucano o escolheu para estabelecer uma vendinha, tendo em fito ou mira o fornecimento aos passageiros, surgindo assim, a primeira casa de Rancharia.

O trânsito da estrada foi intensificando, à medida que se desenvolviam os lugares por ela servidos, beneficiando-se também a Rancharia que, pelas magníficas possibilidades que oferecia, na excelente qualidade de suas terras para o cultivo de toda espécie de lavouras, foi atraindo novos habitantes e novas casas foram aparecendo. Com o incremento da lavoura veio o comércio e com este o aumento da população local que se foi adensando, de maneira, a reconhecerem, os então dirigentes de Monte Alto, município que pertencia a Rancharia.

6



1.2. CRIAÇÃO DO DISTRITO:

A instalação do Cartório de Paz verificou-se a 10 de março de 1908 e teve como escrivão do Registro Civil, **Joaquim Antunes de Oliveira** e, como Juiz de Paz, **Leopoldo de Paula Vieira**. Três anos após, o cartório passou para o **Major Mathias Dias de Toledo** e, como Juiz de Paz em exercício, **Castorino de Macedo** e **Musa**. Como distrito de paz, Tabapuã progrediu e floresceu rapidamente, pelo grande desenvolvimento alcançado por sua lavoura, especialmente de café, cereais e cana de açúcar, e sua ampla criação de gado.

1.3. CRIAÇÃO E EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO:

E tão evidente foi o seu progresso que os próprios diretores de Monte Alto reconhecendo a pujança de suas forças vitais e a capacidade de seu povo para assumir a responsabilidade de seus próprios destinos, tomaram, espontaneamente, a iniciativa de propor e pleitear, junto ao Congresso Estadual, a sua emancipação política, sendo assim elevado à categoria de município, por efeito da Lei nº 1.662, de 27 de novembro de 1919 e, transferido, por conveniência de distância, da jurisdição da comarca de Jaboticabal, para a de Catanduva. A instalação deu-se a 07 de março de 1920.

Assim, entregue aos seus próprios destinos, podendo dar livre expansão às suas prodigiosas energias, o novo município teve surtos admiráveis de progresso; foram criados melhoramentos importantes, construíram-se edifícios de valor e a nova cidade, em pouco tempo passou a apresentar o aspecto movimentado e esperançoso, das células iniciais dos grandes centros de civilização.

Pelo Decreto Estadual nº 9.775 de 30 de novembro de 1938, o município adquiriu o distrito de Novais, do município de Catanduva e perdeu a área do distrito de Ibarra (atual Catiguá). Em 1992 desincorporou de seu território, o distrito de Novais que passou a ser município.

6.





1.4.ORIGEM DO NOME

Mais tarde, a 22 de agosto de 1907, pela Lei nº 1075, quando se criou o Distrito de Paz, foi que, por proposta do então Deputado Estadual, Dr. Plínio de Godoy, mudou-se aquele nome para **Tabapuan (mais tarde adaptado à nova ortografia, eliminando-se o N e adotando-se o (~) til)**, nome atual, e que, segundo conhecedores da língua indígena, conserva-se a mesma significação de sua origem, isto é, Taba=casas reunidas; Puan ou Pua=palha, madeira.

2- A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DAS ETEs

O crescimento desordenado e o avanço tecnológico no Brasil traz a necessidade de instalação de estações de tratamento de esgotos (ETE), que tem como objetivo minimizar a poluição dos sistemas aquáticos reduzindo as concentrações de matéria orgânica presente nos esgotos domésticos. Porém, nota-se que estas tecnologias são ineficientes para a eliminação de patógenos e substâncias tóxicas das águas residuais.

Durante a etapa de tratamento, os esgotos são submetidos a diversos processos, físicos, químicos e biológicos, e nessa etapa metais podem ser removidos da fase líquida e concentrados na fase sólida denominada lodo de esgoto ou simplesmente lodo. O lodo de esgoto apresenta-se tipicamente com 98 % de água.

Dos sólidos contidos, 70 a 80 % são matéria orgânica incluindo óleos e graxas. Podem ser encontradas quantidades apreciáveis de contaminantes, refletindo as características do esgoto bruto do qual ele foi derivado (SORME, 2002). Uma das alternativas existentes para disposição de lodo de ETE é sua utilização em áreas agrícolas, proposta esta que é uma das mais promissoras principalmente do ponto de vista econômico, já que esses materiais contem em sua composição concentrações consideráveis de matéria orgânica e de nutrientes.

No entanto a presença de metais tóxicos constitui uma das principais barreiras ao uso de lodo de esgoto na agricultura, já que a concentração de metais tóxicos no

3





lodo, de um modo geral, é muito maior da aquela encontrada naturalmente nos solos. Dessa forma surge-se então a necessidade de caracterizar lodo e efluente de ETE's, que uma vez caracterizados são cadastrados e classificados sendo possível identificar a solução mais adequada para sua disposição final. Os metais tóxicos (cádmio, chumbo, cromo, cobre, níquel e mercúrio) têm efeito cumulativo nas cadeias alimentares pelo fato de não serem biodegradáveis.

A contaminação por estes metais é um problema público em diversos países, uma vez que eles podem provocar distúrbios relacionados à saúde, incluindo danos aos rins, fígado, sistema vascular, aumento da pressão arterial e desordens metabólicas. O descarte no ambiente de metais tóxicos, causa toxicidade aguda em organismos e microrganismos aquáticos e plantas, além de reduzir a atividade microbiológica, afetando assim processos de autodepuração biológica que descontaminam o meio ambiente (SORME et.al. 2002). A Contaminação aquática decorrente de efluentes domésticos e industriais pode ser avaliada com maior complexidade quando utilizamos além de métodos químicos sensíveis, bioensaios ecotoxicológicos. Testes ecotoxicológicos estabelecem o efeito potencial negativo do poluente (substâncias químicas) mediante bioensaios com organismos indicadores. O bioensaio pode ser usado para investigar tanto água como matrizes sólidas (BARROSO, 2001; COSTA, 2003). O objetivo deste trabalho é caracterizar lodo e efluente de

CARACTERIZAÇÃO DE LODO E EFLUENTE DE ETE E ÁGUA DE RIO A PARTIR DE AVALIAÇÃO QUÍMICA E ECOTOXICOLÓGICA Hugo de Melo SANTOS (PG), Andréa Fernandes ARRUDA (PQ), Maria Gizelda de Oliveira TAVARES (PQ), Roger Cardoso MOREIRA (IC) Instituto de Química, Universidade Federal de Goiás, C.P. 131, cep 74001-970, Goiânia-GO E-mail: hugomellos@hotmail.com Palavras-chave: lodo, efluente, ecotoxicologia.

3- LODOS DE ESGOTO

A quantidade gerada de lodo de esgoto cresce proporcionalmente ao aumento dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, que, por sua vez, deve acompanhar o crescimento populacional. Em 2010, estimativas apontavam uma produção nacional de 150 a 220 mil toneladas de matéria seca por ano, considerando que o tratamento

B.





de esgoto atingia apenas 30% da população urbana.

Em média, estima-se que cada ser humano produza cerca de 120g de sólidos secos diários lançados nas redes de esgoto. O esgoto, quando não contém resíduos industriais, é basicamente composto por 99,87% de água, 0,04% de sólidos sedimentáveis, 0,02% de sólidos não sedimentáveis e 0,07% de substâncias dissolvidas.

O tratamento de esgoto por processo biológico resulta em dois tipos de resíduos: o efluente líquido pronto para ser devolvido ao meio ambiente e o lodo (primário e secundário) que é um material pastoso com grande concentração de micro-organismos, sólidos orgânicos e minerais.

O aproveitamento do lodo já é feito em outros países há bastante tempo, sendo o reuso agrícola o método mais empregado, no Brasil as alternativas de reuso ainda são pouco utilizadas e a destinação mais comum é o aterro sanitário.

O artigo 3º da **Resolução CONAMA nº 375/2006**, que define critérios e procedimentos para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, determina que os lodos gerados em sistemas de tratamento de esgoto sejam submetidos a processos de redução de patógenos e da atratividade de vetores, para que possam ser utilizados na agricultura.

4-TIPOS DE TRATAMENTO

Os tratamentos necessários envolvem processos de adensamento, desaguamento, estabilização e higienização, dependendo do destino final. O adensamento e o desaguamento visam principalmente à redução do volume de água e a redução do volume do lodo, respectivamente. Estabilizar o lodo tem por finalidade reduzir a quantidade de patógenos, eliminar os maus odores e inibir, reduzir ou eliminar o potencial de putrefação.

A higienização busca garantir um nível de patogenicidade que, ao ser disposto no solo, o lodo não cause riscos à população nem ao meio ambiente e somente após esse processo é que o lodo estará pronto para ser transportado. O tempo para



conclusão da higienização depende do tipo de processo adotado pela unidade de gerenciamento e de sua eficiência, variando de zero, na secagem térmica, a 30/60 dias na caleação.

O processo de caleação consiste em misturar cal virgem (CaO) em proporções que variam em função do peso seco do lodo, de modo a promover o aumento do pH numa reação exotérmica que inativa até 90% dos organismos patogênicos e acelera o processo de evaporação, podendo atingir temperaturas de até 80°C.

5-INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as diretrizes básicas para contratação de serviços referentes à execução de SERVIÇO DELIMPEZA E REMOÇÃO TOTAL DO LODO E SOBRENADANTES DAS LAGOADA ETE.

O Sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Tabapuã, operado pelo próprio município, é constituído por 3 coletores troncos, 1 (uma) Estação Elevatória de Esgoto, 1 (uma) linha de recalque e uma Estação de Tratamento de Esgoto, composta de 1 (uma) lagoa anaeróbia e 2 (duas) lagoas facultativas, que trabalham em série e o efluente tratado é lançado no Córrego da Limeira, afluente do Rio Turvo, principal corpo d'água da Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande- UGRHI-15.



Imagem Google Earth – Estação de Tratamento de Esgoto de Tabapuã



6- OBJETIVO

O objetivo deste documento é fixar os aspectos essenciais a serem atendidos nos serviços de **DESSASOREAMENTO** na lagoa anaeróbia e da lagoa facultativa 01, a fim de que contenham todas as informações necessárias para a realização dos serviços.

A lagoa Anaeróbia exala forte odor característico, e indica que não está promovendo o tratamento adequado e com eficiência. Observa-se grande quantidade de lodo em toda extensão volumétrica. O efluente não está sendo "depurado", uma vez que o lodo criou um caminho que sai desta e cai diretamente na Lagoa Facultativa 01. O volume de lodo foi calculado pelo corpo técnico da engenharia da prefeitura, através da realização de batimetria. O lodo deverá ser bombeado para os Geobag's permeáveis que ficarão acomodados sobre uma base revestida com manta de PEAD, espessura 1,00mm, impedindo a contaminação local do solo.

7-DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser efetuados mediante a emissão de ordem de serviço na qual constarão os seguintes itens: local; descrição do serviço; quantidade; valor e tempo para execução do serviço.

7.2- Os serviços consistem na limpeza e remoção do lodo e sobrenadantes constante em planilha orçamentária, na qual o processo de tratamento dos efluentes ocorrerá sem interrupção do tratamento dos efluentes, tendo o desaguamento (desidratação) e acondicionamento do material retirado em Geobag's **em material adequado que possibilite a desidratação do lodo**, que deverão ser acomodados em área impermeabilizada sob lastro de brita para evitar contaminação do solo em área lateral à lagoa.

Não deverá ser utilizado polímero para auxiliar no desaguamento e nem estrutura para a sua diluição.

Deverão ser utilizados em quantidade necessária de maquinários (bombas, motores, flutuadores, etc.) e geobag's nas quantidades especificadas em planilha

6





orçamentária.

Para a realização dos serviços, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA:

- a limpeza e remoção do lodo e sobrenadantes das lagoas bem como outras matérias provenientes do trabalho a ser realizado;
- O fornecimento de mão de obra e equipamentos para operação do sistema de bombeamento e desaguamento (desidratação) do lodo em Geobag's;
- Descarga, carga e movimentação do maquinário;
- Demais itens elencados na planilha orçamentária.

Para a realização dos serviços, ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE:

- A destinação e disposição final do material removido e condicionado nos Geobag's, ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tabapuã, em momento oportuno fazer o descarte em aterro sanitário licenciado para o recebimento do mesmo.
- Execução de terraplanagem para instalação do leito de secagem.

8-JUSTIFICATIVA

A lagoa anaeróbia, conforme batimetria, possui um grande acúmulo de lodo no seu interior e um grande banco de lodo que toma conta de toda a lagoa, desde o fundo até a superfície, começando na entrada do efluente até a saída do mesmo na outra extremidade. O lodo criou um caminho preferencial para o efluente que entra na lagoa Anaeróbia e passa diretamente para a lagoa facultativa 01, como pode ser comprovado em uma caixa de passagem entre as duas lagoas. Este excesso de sedimento é lançado na lagoa facultativa 01, resultando um acúmulo de lodo em sua cabeceira.

Devido ao assoreamento das lagoas e a baixa eficiência de seu tratamento, torna-se de extrema importância a remoção imediata do lodo

O objetivo deste Termo de Referência, é obter recurso financeiro para retirar

4





aproximadamente 80% do volume do lodo existente na lagoa anaeróbia e parte do lodo que se acumula na cabeceira da lagoa facultativa 01, que representa aproximadamente 40% do volume de lodo.

9-DESCRITIVO DE RESPONSABILIDADES.

9.1-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Todo e qualquer problema médico-hospitalar com a equipe da contratada durante a execução dos trabalhos;
- Todo e qualquer material de segurança e roupas apropriadas para o bom andamento dos trabalhos;
- Obriga-se a tomar todas as providências para não provocar qualquer dano ambiental nos canteiros de obras;
- Não será permitido a qualquer funcionário da contratada a transitar no interior das dependências da empresa contratante sem autorização;
- Os funcionários da contratada deverão estar registrados no Ministério do Trabalho, sendo que toda e qualquer reclamação trabalhista posterior às obras ficará de sua inteira responsabilidade;
- Despesas com a compra dos Geobag's, lona PEBD para a cobertura do solo, brita e Diesel utilizado nas máquinas, é de responsabilidade da contratada;
- Toda e qualquer responsabilidade quanto à alimentação e alojamento na área de vida dos funcionários, correrá por conta da contratada;
- O pagamento dos impostos, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

9.2-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Retenção do imposto de ISSQN.
- Execução da terraplenagem para instalação do leito de secagem, conforme item 7.1;



10-DA ENTREGA DO SERVIÇO

O prazo de entrega dos serviços obedecerá rigorosamente a data estabelecida na ordem de serviço emitida para a execução do mesmo. No caso de atraso na entrega, serão empregadas as seguintes multas: 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias úteis; 2 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. A aprovação dos levantamentos não exime a firma contratante da responsabilidade pela correção de erros posteriores à aprovação, uma vez que a verificação de itens escolhidos aleatoriamente não oferece segurança sobre a correção dos trabalhos.

11-DA EXIGÊNCIA TÉCNICA PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

Deverá ser apresentado atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, em nome da licitante e do responsável técnico, comprovando que efetuaram serviços de desassoreamento em Estação de Tratamento de Esgoto com disposição de lodo em geobag's.

12.DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos serviços não poderá exceder os limites dispostos na Planilha de Orçamento, em anexo.

13- DIMENSIONAMENTO

Deverá ser realizado a limpeza total da vegetação de superfície da lagoa anaeróbia e dragagem por sucção do lodo das lagoas anaeróbia e facultativa 01. Deverão ser utilizadas dragas de sucção, com capacidade de sucção de aproximadamente 150m³/h e todo o material retirado da lagoa deverá ser acondicionado em geobag's.

LAGOA ANAERÓBIA

- Dimensão da lamina d'água = 56,60*56,60m

8.





- Profundidade média: 4,0m
- Declividade = $\frac{1}{2}(v/h)$
- Dimensão do fundo da lagoa = $40,60 \times 40,60 =$
- Volume total da lagoa = $\{((56,60 \times 56,60) + (40,60 \times 40,60)) / 2\} \times 4 = 9.703,84 \text{ m}^3$
- Ocupação estimada do lodo = 53%
- Porcentagem prevista para a retirada do lodo = 80%
- Volume estimado do lodo = $9.703,84 \times 0,53 \times 0,80 = 4.114,43 \text{ m}^3$
- Eficiência da dragagem = 0,85%
- Volume estimado de lodo dragado = $4.114,43 \times 0,85 = 3.497,26 \text{ m}^3$
- Teor de sólidos totais = 7%

LAGOA FACULTATIVA 1

- Dimensão da lamina d'água = $61,00 \times 229,00 = 13.969,00 \text{ m}$
- Profundidade: 2,0m
- Declividade = $\frac{1}{2}(v/h)$
- Dimensão do fundo da lagoa = $53,00 \times 221,00$
- Volume total da lagoa = $\{((61,00 \times 229) + (53,00 \times 221,00)) / 2\} \times 2,00 = 25.682,00 \text{ m}^3$
- Ocupação estimada do lodo = 21,13%
- Porcentagem prevista para a retirada do lodo = 40%
- Volume estimado do lodo = $25.682,00 \times 0,2113 \times 0,4 = 2.170,64 \text{ m}^3$
- Eficiência da dragagem = 0,85%
- Volume estimado de lodo dragado = $2.170,64 \times 0,85 = 1.845,04 \text{ m}^3$
- Teor de sólidos totais = 7%
- Número de horas de dragagem = $\{(3.497,26 + 1.845,04) / 0,07\} / 150 = 508,80 \text{ h}$
- Dimensão dos geobags's = $25,00 \times 3,60 \times 2,00 = 180 \text{ m}^3$ (volume teórico)
- Volume real dos geobag = $(180 \times 0,9) = 162,00 \text{ m}^3$
- Teor de umidade no final da dragagem = 12%
- Número de geobag's = $((3.497,26 + 1.845,04) \times 0,07 / (0,12 \times 162)) = 19,23 \text{ bag's}$
- Total de bag = 20 unidades

ES





(Foto aérea: Estação de Tratamento de Esgoto; fonte: Google Earth.)

14-REMOÇÃO DO LODO

14.1-Quanto à remoção do lodo contido no interior da lagoa anaeróbia e na facultativa 01, deverão ser seguidos os critérios abaixo:

Montar, instalar e operar um conjunto de equipamentos flutuante (150 hp) e/ou geoestacionário, intrinsecamente seguros, que permitam a remoção dos resíduos de forma mecanizada do interior das lagoas, restringindo ao máximo a exposição ocupacional ao resíduo, na qual o sistema de remoção não deverá comprometer o fundo e os taludes da lagoa (camada de impermeabilização se for o caso) e o funcionamento da mesma. Com a limpeza efetuada, deverá ficar no mínimo 10 cm de lodo no fundo da lagoa, conservando assim o material biológico e o universo de bactérias vivas para continuar o tratamento do efluente.

14.2-Os serviços de remoção do lodo deverão ser realizados com as lagoas em



operação.

A sucção do material sedimentado deve ser feita através de varredura do fundo da lagoa (efetuar a varredura tanto no sentido transversal quanto no sentido longitudinal das lagoas). Para evitar que o material seja revolvido e ocorra à deposição de sólidos nos pontos já limpos, o equipamento de remoção deverá permitir a regulagem adequada da profundidade de sucção.

14.3-A remoção de lodo deverá ser realizada através de um equipamento flutuante e/ou geoestacionário, tipo coletor gradual de sedimentos de fundo ou similar, desenvolvido para realizar a limpeza de sedimentos do fundo de forma gradual e controlada, sem geração de turbulência nem suspensão dos sedimentos. O sistema deve ser constituído de equipamento de sucção, braço com controle de profundidade da sucção (se necessário) e tubulações para bombeamento do material desaguado em geobag's.

15-ACONDICIONAMENTO E DESAGUAMENTO DO LODO

O lodo bombeado deverá ser acondicionado e desaguado (desidratado) em geobag's com as seguintes características:

Tecido em material adequado que possibilite a desidratação do lodo em forma de sacos, com medidas de 25,00 m x 3,60 m x 2,00m para contenção, armazenagem e desidratação do lodo com baixos ou altos teores de massa sólida, solos em geral, areia e materiais refugados.

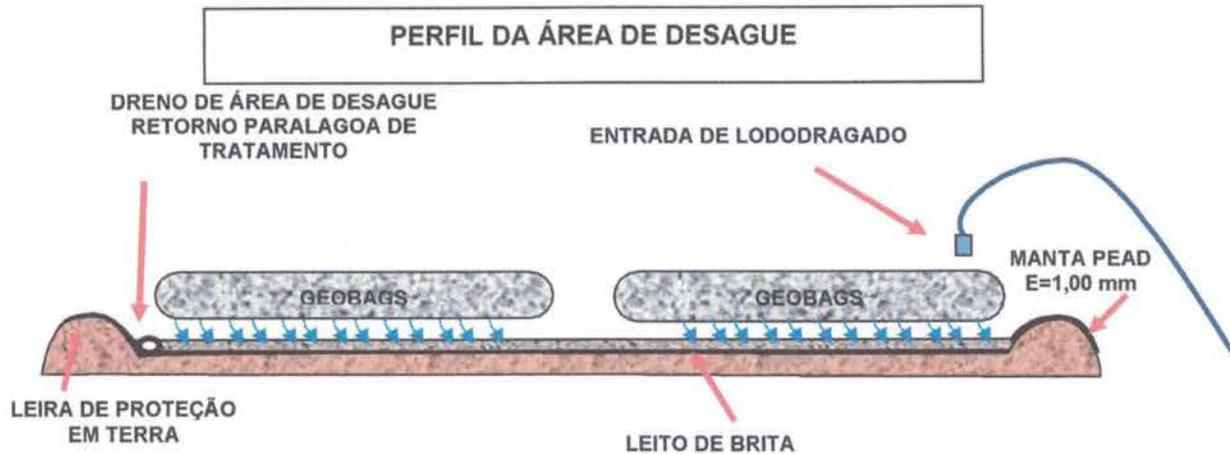
- ✓ O tecido a ser utilizado deverá ter uma durabilidade mínima de 12 meses quando exposto aos raios UV, e quando protegido dos raios UV mais de 18 meses contra desgastes naturais das fibras.
- ✓ Os geobag's permanecerão na área de acondicionamento no leito de drenagem.
- ✓ Colocação da manta impermeável do tipo manta PEAD de 1,00 mm de espessura, para proteção do solo da área de acondicionamento dos geobag's.

6.

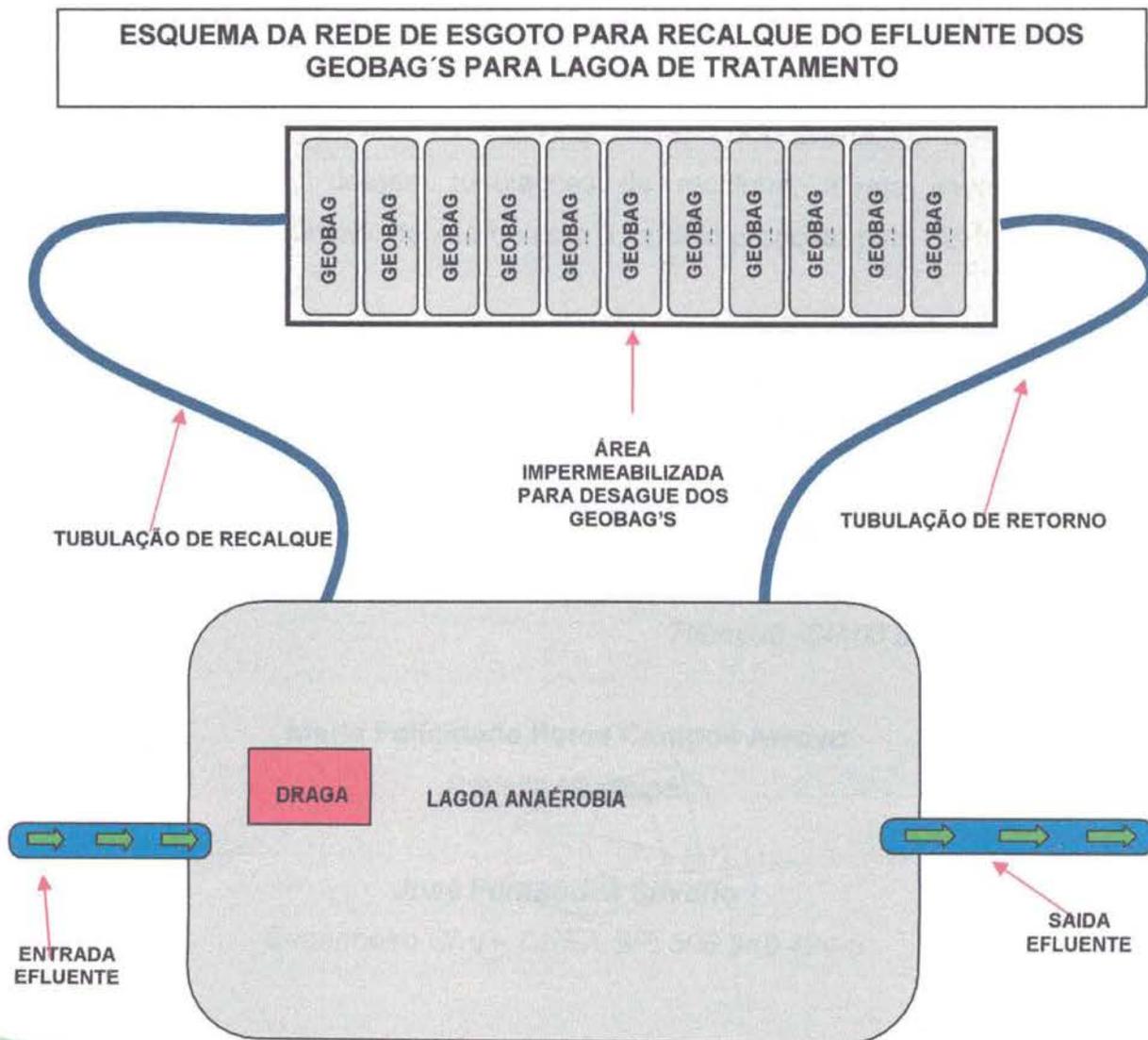




16-CROQUI DO ACONDICIONAMENTO E DESAGUAMENTO DO LODO



17-CROQUI DO SISTEMA DE DRAGAGEM





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017 2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA DE LIMPEZA E REMOÇÃO TOTAL DO LODO E SOBRENADANTE DAS LAGOAS DA ETE

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ- S.P.

Fazenda Nossa Senhora Aparecida – zona rural do Município de Tabapuã.

**BACIA HIDROGRÁFICA DO TURVO/GRANDE
UGRHI – 15**

Data da elaboração: Fevereiro de 2017



MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA DE LIMPEZA E REMOÇÃO TOTAL DO LODO E SOBRENADANTE DAS LAGOAS DA ETE

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ- S.P.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O escopo dos trabalhos contempla a realização de obras destinadas ao desassoreamento da Estação de Tratamento de Esgoto do município de Tabapuã, localizada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida – zona rural do Município de Tabapuã.

DESCRIÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

O Sistema de Tratamento de Esgoto é constituído por 3 coletores troncos, 1 (uma) Estação Elevatória de Esgoto, 1 (uma) linha de recalque e uma Estação de Tratamento de Esgoto, composta de 1 (uma) lagoa anaeróbia e 2 (duas) lagoas facultativas, que trabalham em série e o efluente tratado é lançado no Córrego da Limeira, afluente do Rio Turvo, principal corpo d'água da Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande- UGRHI-15.

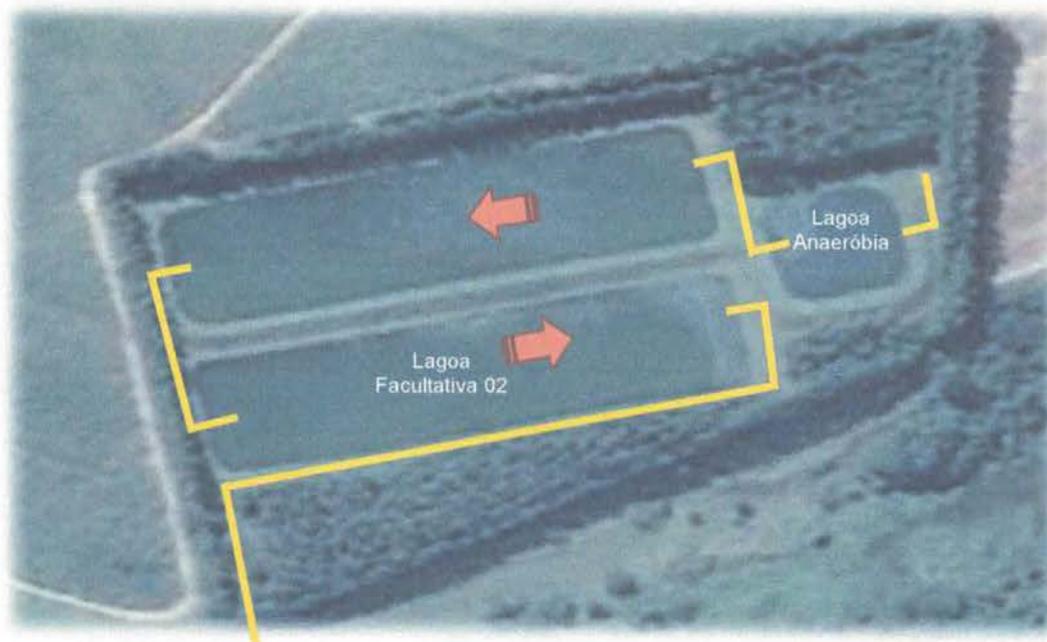


Imagem Google Earth – Estação de Tratamento de Esgoto de Tabapuã

6.



SITUAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO

Observa-se pela inspeção de campo, realizada em 08/04/2016, que os efluentes brutos chegam até a Estação de Tratamento de Esgoto por bombeamento, na qual o tratamento preliminar localiza-se na entrada da Estação Elevatória. Nota-se que a lagoa anaeróbia está parcialmente assoreada, facilitando o desenvolvimento de vegetação na superfície. As lagoas facultativas possuem bom aspecto, porém o desenvolvimento de vegetação em sua borda externa poderá provocar o deslocamento das placas de concreto e o sobrenadante existente em sua maior parte, é gerado por folhas da barreira vegetal do entorno. As caixas de passagem estão todas sem tampas, podendo ocasionar acidentes como: queda de pessoas ou animais em seu interior. Não encontramos nenhum equipamento de dosagem de cloro na Casa Química e a tubulação do dosador estava rompida e a porta encontrava-se arrombada.

Apesar do longo tempo de funcionamento, a Estação de Tratamento tem bom aspecto visual e encontra-se em boas condições de funcionamento, porém foi notado a presença de placas de lodo flotando.



Desenvolvimento de vegetação na lagoa anaeróbia

Material flotando e presença de vegetação no entorno da lagoa facultativa





Vista geral das lagoas facultativas

• DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1- Placa informativa da obra

A placa da obra deverá ser instalada em local de fácil acesso e com visibilidade. O requadro para instalação da lona com o lay-out, deverá ser metálico na dimensão de 4,00 x 1,50, sendo a dimensão de 3,00 x 1,50 m para a placa principal, onde deve aparecer o nome da obra em destaque e a placa de apoio ao lado da placa principal com dimensão de 1,00x1,50 m, onde deve ser colocada as informações complementares. A pintura e o detalhamento das informações de cada placa é definido de acordo com as exigências técnicas estabelecidas pelo FEHIDRO.

2- Canteiro de obras

O canteiro de obra deverá ser instalado dentro da própria Estação de Tratamento de Esgoto e será disposto por dois containers, sendo um com banheiro para as atividades administrativas e o segundo com a finalidade de almoxarifado, com comprimento 6,00 m; Largura 2,40 m; Altura 2,60 m e estar em conformidade com a NR-18, isto é, o pé-direito não pode ser inferior a 2,40 m

6.



e as aberturas para ventilação devem ter dimensão equivalente a 15% da área do piso.

3 -Remoção e limpeza

O material e vegetação que se encontram flutuando na superfície das lagoas de tratamento, deverão ser removidos e encaminhados à disposição final de resíduos sólidos do município. A retirada deste material poderá ser feita com cabo de arraste e equipamento mecanizado instalado na margem da lagoa.

4-Construção do leito de drenagem

A área para instalação do leito de drenagem, deverá estar em consonância com as dimensões e quantidade dos geobag's que acondicionarão o lodo de dragagem. Locada a área destinada à construção do leito de drenagem,deverá ser realizado a limpeza do terreno e posteriormente o movimento de terra (corte/aterro) necessário para acomodar o leito de drenagem, na qual deve ser executado observando-se as recomendações da norma ABNT NBR 11.682.

O terreno sobre o qual será construído o leito de drenagem, deve apresentar declividade entre 0,5 e 1,0 %. Esta superfície deve estar livre de materiais pontiagudos.

Nas laterais do leito de drenagem, o terreno deve apresentar um pequeno sobressalto (lombada) para conter o filtrado (bacia de contenção) com rebaixo no local onde serão conduzidos os filtrados (figura 1).

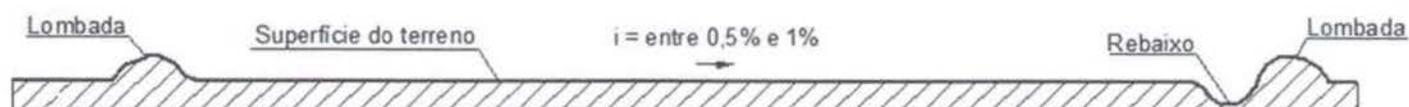


Figura 1: Croqui do terreno preparado para acomodar o leito de drenagem

Após a realização da terraplanagem, o leito de drenagem deverá receber manta PEAD espessura 1,0 mm evitando o contato do líquido desaguado com o solo. Observar que as extremidades da manta devem ser enterradas.

Sobre a manta, deverá ser distribuído uma camada de pedra britada nº 01 para regularização da base com espessura média de 5 cm. A superfície final da camada de brita deve ser plana, com declividade nula nas direções longitudinal e transversal, de forma a evitar a rolagem dos geobag's.

3



5-Régua limitadora da altura máxima de enchimento

O controle operacional da altura máxima de enchimento dos geobag's, deverá ser feito com o auxílio de uma régua constituída de um cabo fixo ligado a duas hastes colocadas nas laterais do leito de drenagem, com a finalidade de evitar o rompimento do saco geotêxtil, quando a altura máxima de enchimento (H_{max}) ultrapassar o indicado na etiqueta de identificação.

O bombeamento do lodo para o geobag deve ser finalizado quando a parede superior encostar ao cabo (figura4).

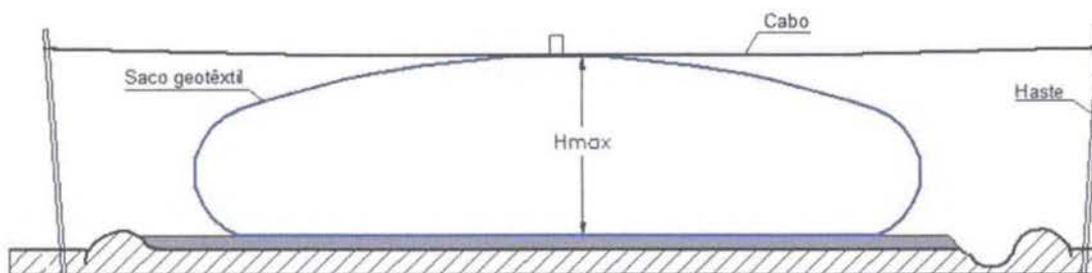


Figura 5: Momento em que o bombeamento de lodo para o saco deve ser interrompido ou encerrado.

6-Tubulações

6.1-Tubulação de recalque

A tubulação de recalque tem a finalidade de interligar a bomba de sucção, instalada na draga de sucção e conduzir o material dragado até aos geobag's, sendo resistente à pressão e vazão. O trecho em que a tubulação estiver sobre a lamina d'água da lagoa de tratamento, deverá ser equipada com flutuadores

6.2-Tubulação de retorno

O efluente desaguado dos geobag's, deverá ser drenado e conduzido até a entrada da tubulação de retorno e conduzido novamente ao local onde será realizado os trabalhos de dragagem.

A tubulação deverá ter diâmetro superior à tubulação de recalque e a interligação com o leito de drenagem deverá ser hermeticamente vedada, evitando o vazamento do líquido de desague dos geobag's.





7-Especificação dos geobag's

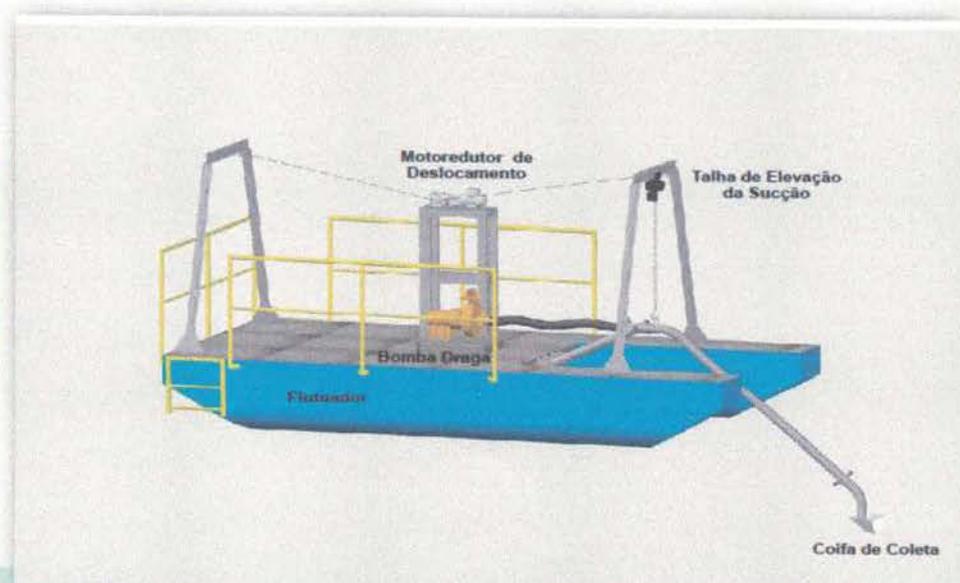
Os geobag's deverão ser confeccionados em **tecido de material adequado que possibilite a desidratação do lodo**, com a finalidade de desaguamento e armazenagem de lodo e deve ter capacidade de retenção das partículas sólidas presentes no material a ser desidratado e ao mesmo tempo, capacidade de drenagem do percolado e dimensão determinada pelo operador em função do equipamento disponível.

Os dispositivos de entrada dos geobag's deverão ser fabricados em PVC, contendo flange interna e externa, com comprimento ≥ 1 m, de maneira que envolva a tubulação de enchimento a fim de promover um forte e eficiente sistema de prevenção contra vazamentos e terão conexão com a tubulação de enchimento da draga. Para desaguar do lodo, não deverá ser utilizado polímeros com o objetivo de acelerar o processo.

8-Desassoreamento

O desassoreamento deverá ser realizado com draga de sucção equipada com motor estacionário, equipamento de sucção, flutuadores e mangueiras de condução. Os serviços de dragagem serão executados sempre no sentido longitudinal, no contra fluxo das lagoas, evitando que o lodo sedimentado sofra dispersão, melhorando desta forma a eficiência da dragagem. Será instalado no dispositivo hidráulico de saída (monge), "tábuas" de madeira, para que o material sobrenadante não caia no monge e conseqüentemente entre na tubulação de lançamento do efluente tratado.

Desenho
esquemático da
draga de sucção





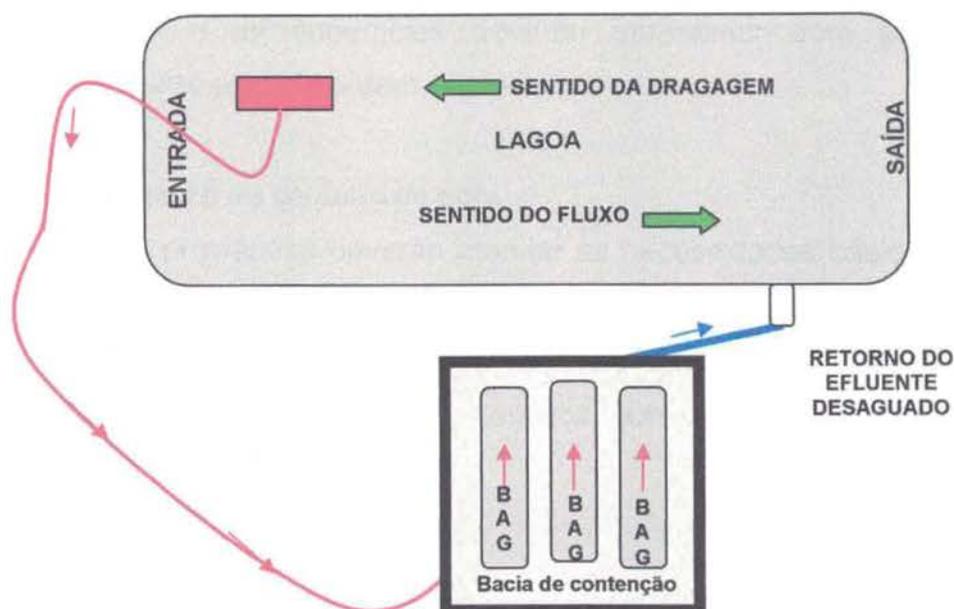
9-Localização da bacia de contenção

A bacia de contenção deverá ser instalada lateralmente à lagoa anaeróbia, próximo à entrada da E.T.E. e deverá ter dimensões condizentes com o número e quantidade de geobag's a serem instalados, podendo ser alterada à disposição, de acordo com as necessidades locais.





FLUXOGRAMA



10- Destinação final

Os geobag's deverão ser dispostos rigorosamente disciplinados, para que não atrapalhem o funcionamento da E.T.E e após o desague, continuarão depositados na bacia de contenção para desidratação completa, para serem submetidos a uma secagem natural, podendo resultar em conteúdo de sólidos superior a 25%. Quando a secagem estiver concluída, os geobag's serão abertos e os bio-sólidos carregados e encaminhados para aterro sanitário licenciado, de acordo com a classificação dos mesmos.

Os serviços deverão obedecer às orientações da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

O tempo para a realização das obras de desassoreamento das lagoas, está previsto o prazo total de execução de 5 (cinco) meses.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

ANEXO IV
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES





OFÍCIO ESPECIAL DO GABINETE 2018

TABAPUÃ, 07 DE MAIO DE 2018

REF: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO FAX Nº 061/18/IPSE, EM FUNÇÃO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS RECEBIDAS VIA E-MAIL EM 24/04/2018

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade especial de encaminhar e/ou justificar os itens elencados no e-mail supracitado, na qual informamos que:

Referente Item 1 - *"Substituir o termo "geobags em ráfia" por "geobags em material adequado que possibilite a desidratação do lodo", uma vez que o geobag pode ser de outros materiais além da ráfia."*

Resposta: Segue em anexo, os documentos revisados e atualizados conforme solicitação. Vide Termo de Referência, Memorial Descritivo e Anexo VIII - Planilha de Orçamento;

Referente Item 2 - *"Esclarecer se para a implantação do leito dos bags, haverá necessidade de supressão da cortina verde da ETE, o que não é recomendado dada a sua localização. Apresentar relatório fotográfico da área de implantação dos bags de maneira a comprovar que há espaço suficiente e que não há risco dos bags rolarem para dentro da lagoa assim como em caso de rompimento do bag, do lodo retornar para a lagoa."*

Resposta: Informamos que não haverá a necessidade de supressão da "cortina verde da ETE", conforme Relatório Fotográfico em anexo e desenho encaminhado na solicitação anterior, comprovando haver espaço suficiente para acondicionamento dos geobags. Quanto à possibilidade de: rolagem para dentro da lagoa e rompimento dos geobags, a contratada deverá seguir os procedimentos existentes no Memorial Descritivo, item 4 - Construção do leito de drenagem e item 16 do Termo de Referência - Croqui do acondicionamento e desaguamento do lodo.

Referente Item 3 - *"Esclarecer/rever a quantidade de brita indicada no item 3.1 da Planilha de Orçamento"*

Resposta: Em função das informações:

- Lastro de brita com espessura média = 5 cm;
- Área destinada ao desaguamento dos geobags = 2.662,20 m² (261,00 m x 10,20 m);
- 5 cm de espessura/100 cm = 0,05 m x 2.662,20 m² = 133,11 m³



E levando em consideração à declividade do terreno, teremos $133,11 \times 0,7032 = 93,60 \text{ m}^3$.

Referente Item 4 - *"Esclarecer se no preço unitário do item 4.4 da Planilha de Orçamento, estão incluídos os custos referentes ao fornecimento de material"*

Resposta: Para o item 4.4, apenas foi considerada a mão de obra de assentamento de tubulação de recalque e desague, visto que tais tubulações são "provisórias", devendo este material ser da empresa contratada, bem como ancoragem, flutuadores, etc.

Referente Item 5 - *"Rever/justificar os preços unitários dos itens 2.1, 2.2, 3.1 e 5.1 que nos parecem elevados considerando o tipo de empreendimento"*

Resposta: Para os itens elencados acima, informamos que foi levado em consideração, os preços praticados em função da Tabela CPOS 171, acrescidos de BDI de 26 %.

Reforçamos ainda que:

Os itens 2.1. e 2.2, além do BDI, também foram acrescidos do valor de transporte de mobilização e desmobilização, diluídos ao longo dos meses de execução da obra;

O item 3.1 - brita nº 01, além do BDI, está incluído o transporte e mão de obra para distribuição no leito de drenagem; *

O item 5.1 está incluído apenas o BDI.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
PREFEITA MUNICIPAL
R.G. 10.124.043-7 SSP-SP

À Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
IPSE - Setor de Avaliação Ambiental de Sistemas de Tratamento de Efluentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

ANEXO V

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01 - Terraplanagem na margem da lagoa facultativa - ETE Tabapuã (futura área do leito de secagem e acondicionamento dos geobags)



Foto 02 - Terraplanagem na margem da lagoa facultativa - ETE Tabapuã (futura área do leito de secagem e acondicionamento dos geobags)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNHO MUNICIPAL 2013 E 2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!



Foto 03 - Terraplanagem na margem da lagoa facultativa - ETE Tabapuã (futura área do leito de secagem e acondicionamento dos geobags)



José Fernandes Silvério
Eng. Civil
CREA. 506.948.424-5
Pref. Municipal de Tabapuã



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2012-2015
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

ANEXO VI

PLANILHA

ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR:

Município de Tabapuã

EMPREENDIMENTO:

OBRA DE LIMPEZA E REMOÇÃO DO LODO E SOBRENADANTES DAS LAGOAS
DA E.T.E

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	valores em R\$		data base : 01/09/2017		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
1.0	INSTALAÇÃO DAS PLACAS INFORMATIVAS							
1.1	Placa de Identificação de Obra	m ²	6,00	190,00	1.140,00	798,00	342,00	
2.0	MONTAGEM DO CANTEIRO DE OBRAS							
2.1	Container Almoarifado - mínimo 9,20 m ² , inclusive transporte para mobilização e desmobilização	mês	5,00	550,84	2.754,20	1.927,94	826,26	
2.2	Container Escritório com 1 sanitário - mínimo 9,20, inclusive transporte para mobilização e desmobilização	mês	5,00	770,00	3.850,00	2.695,00	1.155,00	
3.0	SERVIÇOS INICIAIS							
3.1	Lastro de brita nº 01 e = 5 cm, inclusive mão de obra para distribuição no leito de drenagem	m ³	93,60	120,00	11.232,00	7.862,40	3.369,60	
3.2	Manta PEAD e= 1,00 mm	m ²	2.527,20	17,50	44.226,00	30.958,20	13.267,80	
4.0	LIMPEZA DAS LAGOAS							
4.1	Retirada de vegetação flutuante	m ²	1.260,00	6,40	8.064,00	5.644,80	2.419,20	
4.2	Dragagem de sedimentos	m ³	5.342,30	10,20	54.491,46	38.144,02	16.347,44	
4.3	Geobag em material adequado que possibilite a desidratação do lodo, em forma de sacos com medidas de 25,00 m x 3,60m x 2,00m	un.	20,00	6.500,00	130.000,00	91.000,00	39.000,00	
4.4	Mão de obra de assentamento de tubulações de recalque e desague	m	322,00	6,50	2.093,00	1.465,10	627,90	
5.0	SERVIÇOS FINAIS							
5.1	Remoção e transporte de equipamentos com caminhão MUNCK 15 toneladas	h	16,50	184,50	3.044,25	2.130,98	913,28	
TOTAIS					260.894,91	182.626,44	78.268,47	
TOTAL GERAL							260.894,91	

Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
PREFEITA MUNICIPAL

José Fernandes Silvério
RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-SP: 506.948.424-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	ANEXO VII DO MPO CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO										INDICAR DATA BASE (09/2017)		
	TOMADOR:		MUNICÍPIO DE TABAPUÃ										
	EMPREENDIMENTO:		LIMPEZA E REMOÇÃO TOTAL DO LODO E SOBRENADANTES DA ETE DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ -SP										

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até / /	A Realizar em (X) Mes(es) () Bimestre(s) () Trimestre(s) () Quadrimestre(s) () Semestre(s)												ÚLTIMA	Total (em R\$)		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
1	INSTALAÇÕES DAS PLACAS INFORMATIVAS		1.140,00															1.140,00
2	MONTAGEM DO CANTEIRO DE OBRAS		1.320,84	1.320,84	1.320,84	1.320,84	1.320,84											6.604,20
3	SERVIÇOS INICIAIS		55.458,00															55.458,00
4	LIMPEZA DAS LAGOAS			48.662,12	48.662,12	48.662,12	48.662,12											194.648,46
5	SERVIÇOS FINAIS							3.044,25										3.044,25
TOTAIS			57.918,84	49.982,96	49.982,96	49.982,96	53.027,21											260.894,91
CONTRAPARTIDA 10%			17.375,65	14.994,89	14.994,89	14.994,89	15.908,16										NIHIL	78.268,47
FEHIDRO			40.543,19	34.988,07	34.988,07	34.988,07	37.119,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NIHIL	182.626,44
Programação Financeira Preliminar (Preenchida pelo Proponente) - Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas previstas, conf. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor FEHIDRO.																		
DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo AgenteTécnico, defina número e valor de cada parcela)																		
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo AgenteTécnico, defina número e valor de cada parcela))																		

Responsável Técnico		Representante Legal Tomador		Agente Técnico:	
Nome:	JOSÉ FERNANDES SILVÉRIO	Nome(1):	MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO	Nome do Analista:	
Reg. Profissional:	5069484245	RG: 10.124.043	CPF: 109.285.408-80	Reg. Profissional:	
		Assinatura:		Assinatura:	
		<i>Somente no caso do Proponente Tomador onde mais de um Dirigente assina o contrato.</i>			
		Nome(2):		Nome do Resp. pela Unidade:	
		RG:	CPF:	Reg. Profissional:	
Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:	



ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS nº 05/2018
Processo de Licitação nº 76/2018

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Comissão de Licitação
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado de São Paulo

Objeto: Desassoreamento das lagoas da ETE

Prezado Senhores,

Nosso preço global para a execução das obras e serviços de desassoreamento das lagoas da ETE, acima mencionada, é de R\$ _____ (_____), decomposto conforme planilha de quantitativos e preços unitários anexa, e será executada inteiramente de conformidade com as especificações constantes do ato convocatório e seus anexos, referentes à **Tomada de Preços nº 05/2018**, relacionada ao **Processo de Licitação nº 76/2018**.

DECLARAÇÕES

2. Declaramos que entregaremos a obra pronta e acabada dentro do prazo de 5 (cinco) meses, conforme estipulado no respectivo edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessária, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



ANEXO IX MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018
Processo de Licitação nº 76/2018

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Comissão de Licitação
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado de São Paulo

Prezado Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o senhor (a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la perante a Comissão de Licitação, na **Tomada de Preços nº 05/2018**, referente ao **Processo de Licitação nº 76/2018**, tendo por objeto as obras e serviços de desassoreamento das lagoas da ETE, podendo praticar todos os atos necessários, inclusive, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, assinar atas.

Atenciosamente

_____, de _____ de 2018.

(representante da licitante)

Nome : _____
RG nº _____

Cargo : _____
CPF nº _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



ANEXO X DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018
Processo de Licitação nº 76/2018

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Comissão de Licitação
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado do São Paulo

Prezado Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA** que dá pleno e total cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, tendo em vista que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Com a ressalva de que emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz)

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2018.

(representante da licitante)

Nome : _____
RG nº _____

Cargo : _____
CPF nº _____

(Observação: o segundo parágrafo deve ser posto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido).





ANEXO XI
MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Atesto, para efeito de cumprimento de exigência prevista no edital da Tomada de Preços nº 05/2018, tendo por objeto as obras e serviços de desassoreamento das lagoas da ETE, que a empresa _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, representada pelo senhor (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, realizou visita técnica no dia ___/___/2018, às ___h, no exato local onde serão executadas as obras e serviços objeto da Tomada de Preços em referência.

_____, de _____ de 2018.

(carimbo e assinatura)

.....
Engenheiro da Prefeitura



ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO**

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Comissão de Licitação
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado do São Paulo

Prezado Senhores,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente
data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente **TOMADA DE
PREÇOS Nº 05/2018** e respectiva contratação, tendo por objeto as obras e serviços de
desassoreamento das lagoas da ETE, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data _____

Assinatura _____
Nome e nº da identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018
Processo de Licitação nº 76/2018

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Comissão de Licitação
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado do São Paulo

Prezado Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA** que recebeu os documentos relacionados no edital e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive, das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação, tendo por objeto a execução das obras e serviços de desassoreamento das lagoas da ETE.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2018.

(representante da licitante)

Nome : _____

Cargo: _____

RG nº _____

CPF nº _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



ANEXO XIV MODELO DE DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018
Processo de Licitação nº 76/2018

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã
Comissão de Licitação
Av. Rodolfo Baldi, nº 817
Tabapuã – Estado do São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA** expressamente que não possui servidor público do Município de Tabapuã em seu quadro societário.

Atenciosamente

_____, de _____ de 2018.

(representante da licitante)

Nome : _____

Cargo: _____

RG nº _____

CPF nº _____





ANEXO XV
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO
(USO FACULTATIVO)

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

_____, CPF nº _____, representante da firma _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, DECLARA, para fins de participação efetiva na Tomada de Preços nº 05/2018 que, por não contar com representante legal ou preposto no ato público de abertura dos envelopes, renuncia expressamente ao direito de interposição de recurso em relação ao resultado da fase preliminar de habilitação dos concorrentes interessados, bem quanto ao julgamento e classificação das propostas. E aceita receber, a respectiva intimação do resultado do julgamento e classificação das propostas de preços, por qualquer meio de comunicação, para efeito de contagem do prazo legal para interposição de recurso, na forma da lei.

Para que produza os efeitos legais assina a presente DECLARAÇÃO.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome:



ANEXO XVI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA , TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DAS LAGOAS DA ETE

Pelo presente instrumento, o Município de Tabapuã, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Av. Rodolfo, nº 817, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria Felicidade Peres Campos Arroyo, brasileira, casada, médica, RG nº _____, CPF/RF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, em Tabapuã, neste Estado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa: _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu sócio-proprietário: _____, Cédula de Identidade (RG) nº _____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, ESTADO DE _____, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 76/2018**, referente à **Tomada de Preços nº 05/2018**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução indireta das obras e serviços de desassoreamento das lagoas da ETE, compreendendo a limpeza e remoção total do lodo e sobrenadantes, observadas as especificações contidas nos anexos do edital nº 56/2018, referente à **Tomada de Preços nº 05/2018**, destacando plantas, termo de referência, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e outros complementos, além das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.2. O regime de execução deste contrato é o de administração indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material de primeira qualidade, equipamentos e emprego de mão-de-obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração Pública do Município de Tabapuã.



Cláusula Segunda DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras e os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de R\$ _____ (_____), em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

2.2. De conformidade com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, o valor total do contrato não será reajustado nos 12 (doze) primeiros meses de execução e vigência, salvo se ocorrer alterações unilaterais ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa **CONTRATADA**, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

2.3. Após 12 (doze) meses de vigência o contrato poderá ser reajustado, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV, cuja periodicidade será contada a partir da data da apresentação da proposta.

Cláusula Terceira DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Observado o respectivo cronograma físico-financeiro, a obra de que trata esta licitação deverá estar concluída no prazo de 5 (cinco) meses, contados da emissão da respectiva ordem de serviço.

3.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações, pelo **CONTRATANTE**;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;



d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de regência;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE**;

f) omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive, quanto aos pagamentos previstos e de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

Cláusula Quarta

DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES

4.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas, conforme cronograma físico-financeiro da obra e planilha orçamentária apresentada no processo licitatório, cuja quitação ficará condicionada à liberação dos recursos provenientes do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

4.2. As medições serão apresentadas pela empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela mensal guardará idêntica proporção ao volume de obras e serviços executados no período, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

4.3. O pagamento será processado e efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, desde que aprovadas as medições e respectivas notas fiscais/faturas pela fiscalização municipal.

4.4. As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

4.5. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

4.6. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aprará aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

4.7. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.9. Para efeito de pagamento das obras e serviços executados, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, os comprovantes dos documentos relacionados às guias de recolhimentos mensais do FGTS e INSS, devidamente quitadas; Relação de Empregados – RE, destacando os empregados designados para as obras e serviços ora contratados; e, guias de recolhimentos mensais do ISSQN, devidamente quitadas.

4.10. A fatura deverá expressar o valor contido no total da nota fiscal, na qual deverão estar explicitados os cálculos para retenção em favor da Seguridade Social (O.S. nº 209/INSS), sendo que o percentual relativo à contribuição previdenciária incidente sobre a mão-de-obra é de 11% (onze por cento).

Cláusula Quinta **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.20 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente - Programa: 15.451.0027.2072 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - Ficha: 550 Fonte de Recurso: 02 – Transferências de Convênios Estaduais - Contrato FEHIDRO nº 192/2018, celebrado entre o Município e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.20 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente - Programa: 15.451.0027.2072 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - Ficha: 561 Fonte de Recurso: 01 – Tesouro Municipal.





Cláusula Sexta DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Para a execução das obras e serviços de engenharia, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2. Indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

6.3. Expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do presente contrato, para efeito de determinação da data de início da execução das obras;

6.4. Efetuar o pagamento das parcelas mensais, devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;

6.5. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

6.6. Prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados;

6.7. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

Cláusula Sétima DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do projeto básico e nas demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

7.1. Apresentar declaração expressa atestando que esta não possui servidor da ativa do Município de Tabapuã em seu quadro societário, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

7.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente, uma vez que a





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



responsabilidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto Contratado.

7.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

7.4. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.7. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7.8. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela PREFEITURA.

7.9. Realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados.

7.10. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

7.11. Manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem





como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

7.12. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela PREFEITURA e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências das obras e dos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações.

7.13. Fornecer à PREFEITURA, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

Cláusula Oitava **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

8.1. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e serviços de engenharia, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria *in loco* pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, que efetuará a conferência das medições mensais, para confirmação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e autorização da respectiva nota fiscal/fatura.

8.2. O representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento mensal do relatório de execução de obras e serviços da empresa **CONTRATADA**, contendo as medições das etapas executadas.

Cláusula Nona **DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA**

9.1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração Pública, respeitadas as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos no edital, e neste contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação ou subempreitada para a realização de partes do objeto contratado, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. No caso do subitem anterior, quando permitida a subcontratação ou subempreitada, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada ou subempreiteira e a empresa





CONTRATADA, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza do **CONTRATANTE**, perante a subcontratada ou subempreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

Cláusula Décima **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

Cláusula Décima Primeira **DAS SANÇÕES OU PENALIDADES**

11.1. A recusa injustificada da empresa **CONTRATADA** em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.2. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à empresa **CONTRATADA** e infratora, as seguintes sanções ou penalidades:

a) advertência por escrito contra a empresa **CONTRATADA**, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **CONTRATADA**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

11.3. As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma predeterminação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificações deste contrato deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob a pena de sujeitar-se à empresa **CONTRATADA** infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

11.4. As sanções previstas no subitem 11.2, desta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **CONTRATADA** e infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. No caso de a empresa **CONTRATADA** não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, prevista no item 5, da cláusula sétima, deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

Cláusula Décima Segunda **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

12.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreiteira, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.





12.3. São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, através de seu órgão técnico de Engenharia Municipal, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

12.4. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à empresa **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

12.5. Não havendo culpa da empresa **CONTRATADA**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Cláusula Décima Terceira **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

13.2. Cabe recurso administrativo pela empresa **CONTRATADA** dos atos e das decisões do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.3. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Tabapuã, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

13.4. Os recursos serão apresentados por escrito ao **CONTRATANTE**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo à Prefeitura Municipal, devidamente informado, para que





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



profira sua decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. No ato da assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar comprovante de recolhimento da Tesouraria Municipal, a título de caução, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, na forma do disposto no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em cheque administrativo;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) títulos da dívida pública.

14.2. A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, diante da apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

14.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo de duração do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1. O **CONTRATANTE** exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive, quanto aos materiais empregados.

15.2. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratual, cabendo-lhe, ainda:





15.2.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa **CONTRATADA**, acerca do objeto contratado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto de execução, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;

15.2.2. Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização realizada.

15.3. A fiscalização das obras e serviços pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Cláusula Décima Sexta **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. Após a sua conclusão, as obras e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa **CONTRATADA**, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

16.2. Na impossibilidade de serem refeitos as obras e serviços rejeitados, ou substituídos os materiais empregados, por determinação do órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, o valor respectivo será descontado da importância da parcela mensal devida à empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou sanções legais cabíveis.

16.3. O recebimento do objeto da contratação dar-se-á, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas ou de materiais substituídos, depois de verificada e confirmada a execução satisfatória das obras e serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos do presente contrato.

16.4. É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço





correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

Cláusula Décima Sétima **DO RECONHECIMENTO**

17.1. A empresa **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

Cláusula Décima Oitava **DA VINCULAÇÃO**

18.1. As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela empresa **CONTRATADA**, devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio certame de licitação, através do **Processo nº 74/2018**, referente à Tomada de Preços nº 05/2018.

Cláusula Décima Nona **DA REGÊNCIA**

19.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

19.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Vigésima **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

20.2. A empresa **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

20.3. As obras e serviços, objeto do presente contrato, deverão estar matriculadas no INSS, no prazo máximo de 30 (tinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, enquanto que os comprovantes de pagamento referentes aos FGTS, INSS e ISSQN, do mês anterior, deverão ser apresentados pela empresa **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para efeito de recebimento da segunda medição em diante.

20.4. O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Eletrônico do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

20.5. Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

20.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Tabapuã, __ de _____ de 2.018.

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome :
RG nº

Nome :
RG nº





ANEXO XVII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADO:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S)/N°OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Tabapuã, xx de xxx de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF nº e R.G. nº

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF nº e R.G. nº

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

